



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

MENSAGEM Nº 026/2019.

Imbituba, 05 de abril de 2019.

Exmo. Sr.  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos 002/2019 – SEFAZ, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 5.117/2019.

Anexo a Mensagem 026 de 05 de abril de 2019.

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida do Artigo 5-A, com a seguinte redação:

“Art. 5-A Além das informações dispostas nos artigos 4º e 5º desta Lei, o prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as despesas relativas à sua atividade, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A não escrituração por parte do prestador de serviços no contido no *caput*, implicará em multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM's, por despesa não escriturada.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito